

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

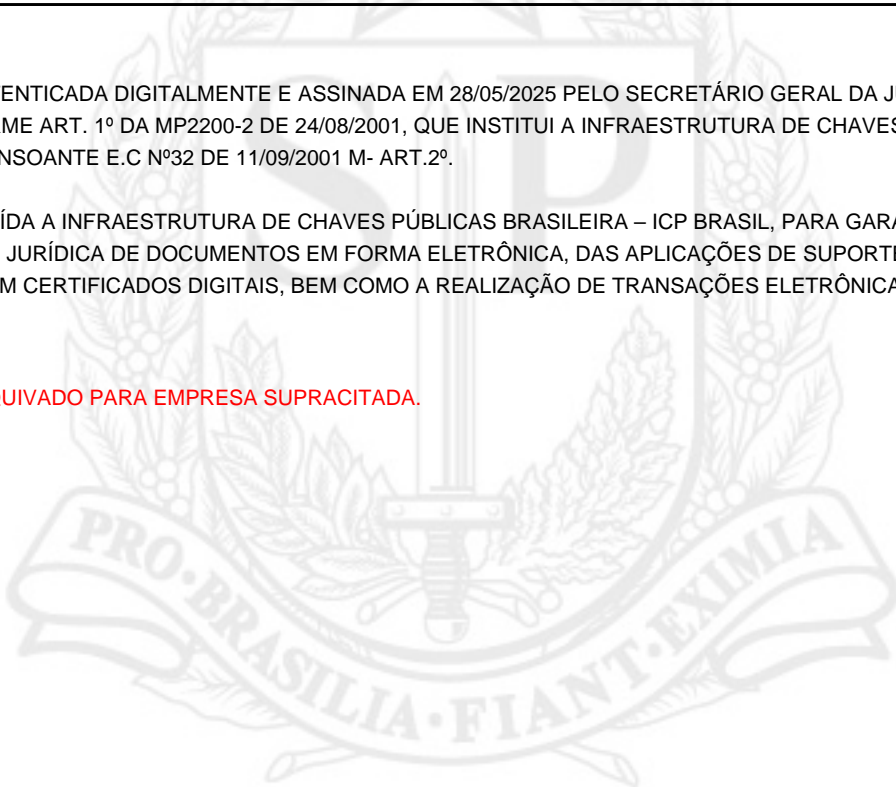
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALIANCA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300577019	CNPJ 27.831.352/0001-45	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 172.397/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:43:17	CÓDIGO DE CONTROLE 268217892
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.043.611/25-2
[Barcode]

CONTROLE INTERNET
034767318-0
[Barcode]

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Tabapua	NÚMERO 145	COMPLEMENTO 5A SL55 PA	CEP 04533-902
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 27.831.352/0001-45	NIRE - SEDE 3530057701-9	[Barcode]
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DANIEL EDUARDO ARAQUE PRADA (Diretor sem Designação)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Daniel Eduardo Araque Prada</i>		DATA: 06/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 18 ★ 15 MAI 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 20 MAI 2025 Regina Célia Cezar Assessor Técnico do Registro Público RG: 2.028.6371
---	----------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

Decl. de Det.

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
03
22 MAI 2025

OBSERVAÇÕES:

SEDE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 172.397/25-0

ALOIZIO E. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

[Barcode]

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



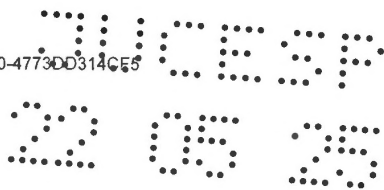
N

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

RESOLUÇÃO

Handwritten mark



EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.

CNPJ/MF 27.831.352/0001-45

NIRE 35.300.577.019

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL. No dia 30 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Edifício Ebpark, conjunto 22, Bloco A, sala 33,18 Lapa de Baixo, CEP 05069-900 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação, em vista da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

PRESENCAS. Presente o acionista da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social.

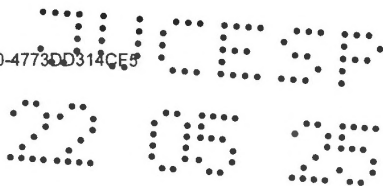
MESA. Presidente: Davi Carvalho Mota; e Secretário: Daniel Eduardo Araque Prada.

ORDEM DO DIA. (i) tomar conhecimento sobre a renúncia apresentada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) deliberar sobre a exclusão do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração das regras de administração da Companhia; (iii) deliberar sobre a destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia; (iv) deliberar sobre a alteração da forma de composição e regras de representação da Diretoria da Companhia; (v) deliberar sobre a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; (vi) deliberar sobre a alteração da denominação social da Companhia; (vii) deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia; e (viii) deliberar sobre a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Após exame e discussão acerca dos itens constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) tomar conhecimento da renúncia apresentada pelos membros do Conselho de Administração da Companhia conforme termos de renúncia anexos à presente ata na forma do **Anexo I**, quais sejam: (a) **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, titular do passaporte português nº CB914837, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; (b) **Daniel Bruder Silveira Sarmiento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.959.207-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.626.458-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio





22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (c) **Maria Marta De Figueiredo Geraldês**, portuguesa, divorciada, economista, portadora do RNM nº BO47080E, inscrita no CPF/MF sob nº 100.150.021-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111 codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na qualidade de membro do Conselho de Administração; (d) **Tarcísio Estefano Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 262589, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 299.887.729-04, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Rua Itamarati, nº 160, Itacorubi, CEP 88034-900, na qualidade de membro do Conselho de Administração; e sua suplente **Vandirlene Vanessa da Rosa**, brasileira, vivendo em união estável, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.538.350, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.387.869-12, residente e domiciliada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Rua Itamarati, nº 160, Itacorubi, CEP 88034-900;

A Companhia outorga a cada um dos Conselheiros e Suplente que ora renunciam a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelos atos de administração praticados, para nada mais reclamar a este título, a qualquer tempo.

(ii) aprovar a exclusão do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração das regras de administração da Companhia;

(iii) aprovar a destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, conforme termos de destituição anexos à presente ata na forma do **Anexo II**, quais sejam: (a) **Daniel Bruder Silveira Sarmiento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.959.207-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.626.458-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 33, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Administrativo; e (b) **Andre Caetano Rocha de Andrade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº MG 9254515, inscrito no CPF/MF sob nº 013.272.646-76, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111 codlog 44191, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-90, na qualidade de Diretor Técnico;

A Companhia outorga a cada um dos Diretores que ora é destituído a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação pelos atos de administração praticados, para nada mais reclamar a este título, a qualquer tempo.

(iv) aprovar a alteração da forma de composição e regras de representação da Diretoria da Companhia;

(v) aprovar a eleição das seguintes pessoas para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data: (i) **Marcelo Vargas Redes**,

JUCESP
20 05 25

brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 08383567-8, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.586.747-11, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 50, Itaim Bibi, CEP 04533-902, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **Daniel Eduardo Araque Prada**, colombiano, casado, engenheiro industrial, portador do Documento de Identidade (RNE) nº V926356-F, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.428.348-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 50, Itaim Bibi, CEP 04533-902, para ocupar o cargo de Direto sem Designação Específica.

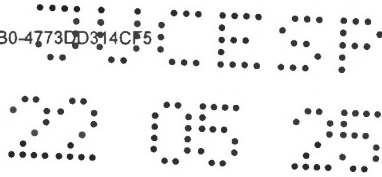
Os Diretores ora eleitos tomam posse em seus cargos, nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais seguem anexos a esta Ata na forma do **Anexo III**, a serem lavrados no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

(vi) aprovar a alteração da denominação social da Companhia para **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, com a consequente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata;

(vii) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, passando **da** "Rua Werner Von Siemens, nº 111, Edifício Ebpark, conjunto 22, bloco A, sala 33, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo" **para** "Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 55, parte A, Itaim Bibi, CEP 04533-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo", com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata; e

(viii) aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas nos itens acima, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo IV** à presente ata.

30/09/27



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. O acionista presente aprova a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. Acionista Presente: Edge Empreendimentos e Participações S.A. (p. Davi Carvalho Mota).

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Assinado por:

5A7CA24107AB441...
Davi Carvalho Mota
Presidente

DocuSigned by:

DDE10E42A0144A0...
Daniel Eduardo Araque Prada
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

172.397/25-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

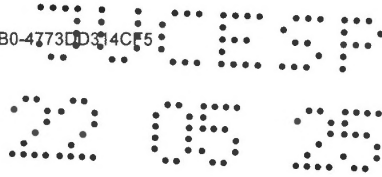
Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NUMERO

172.397/25-0

JUCESP
SEDE
22 MAI 2025
JUCESP
03

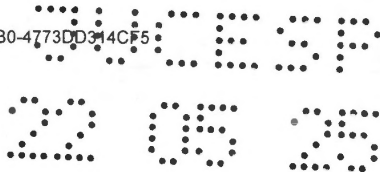
Certifico o registro sob o nº 172.397/25-0 em 22/05/2025 da empresa ALIANCA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., NIRE nº 35300577019, protocolado sob o nº 2043611252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268217892. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



(Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Aliança Transmissora de Energia S.A. realizada em 30 de abril de 2025)

TERMOS DE RENÚNCIA

[seguem nas próximas páginas]



TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, português, casado, economista, titular do passaporte português nº CB914837, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, Portugal, com endereço comercial na Avenida 24 de Julho, nº 12, 1249-300, venho formalizar meu pedido de renúncia do cargo de Presidente do Conselho de Administração da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, Edifício Ebpark, conj 22, Bloco A, Sala 33, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530057701-9 ("Companhia"), renunciando ainda a todos os direitos de administração da Companhia a mim conferidos. Neste ato, ainda, a Companhia e **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz** outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação aos atos de gestão ordinária e regular de **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz** na Companhia (ou qualquer sociedade da qual ela seja sucessora), seja a que título for, incluindo qualquer montante ou direito pendente, relacionado, direta ou indiretamente, à gestão ordinária e regular inerente à posição ocupada, bem como em relação a valores devidos ou quaisquer reivindicações em razão do exercício ordinário e regular do referido cargo, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro, com relação ao exercício ordinário e regular do referido cargo.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:

D96385CC264F439

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
Presidente do Conselho de Administração

De acordo em 30 de abril de 2025:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**)

Assinado por:

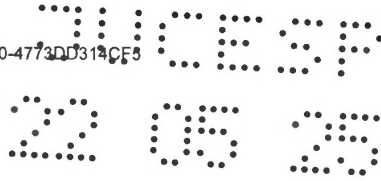
D0476A1F2E0146C

Marcelo Vargas Redes
Diretor Presidente

DocuSigned by:

DDE10E42A0144A0

Daniel Eduardo Araque Prada
Diretor



TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **Daniel Bruder Silveira Sarmento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.959.207-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.626.458-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, venho formalizar meu pedido de renúncia do cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, Edifício Ebpark, conj 22, Bloco A, Sala 33, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530057701-9 ("Companhia"), renunciando ainda a todos os direitos de administração da Companhia a mim conferidos. Neste ato, ainda, a Companhia e **Daniel Bruder Silveira Sarmento** outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação aos atos de gestão ordinária e regular de **Daniel Bruder Silveira Sarmento** na Companhia (ou qualquer sociedade da qual ela seja sucessora), seja a que título for, incluindo qualquer montante ou direito pendente, relacionado, direta ou indiretamente, à gestão ordinária e regular inerente à posição ocupada, bem como em relação a valores devidos ou quaisquer reivindicações em razão do exercício ordinário e regular do referido cargo, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro, com relação ao exercício ordinário e regular do referido cargo.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Assinado por:

Daniel Bruder Silveira Sarmento

3CFE8B17E89E483

Daniel Bruder Silveira Sarmento

Vice-Presidente do Conselho de Administração

De acordo em 30 de abril de 2025:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**)

Assinado por:

Marcelo Vargas Redes

D0476A1E2E0146C

Marcelo Vargas Redes

Diretor Presidente

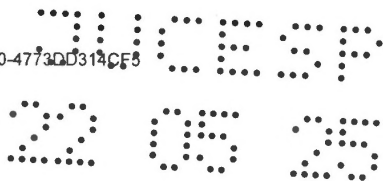
DocuSigned by:

Daniel Eduardo Araque Prada

DDE10E42A0144A0

Daniel Eduardo Araque Prada

Diretor



TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **Maria Marta De Figueiredo Geraldles**, portuguesa, divorciada, economista, portadora do RNM nº BO47080E, inscrita no CPF/MF sob nº 100.150.021-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111 codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, venho formalizar meu pedido de renúncia do cargo de Membro do Conselho de Administração da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, Edifício Ebpark, conj 22, Bloco A, Sala 33, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530057701-9 ("Companhia"), renunciando ainda a todos os direitos de administração da Companhia a mim conferidos. Neste ato, ainda, a Companhia e **Maria Marta De Figueiredo Geraldles** outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação aos atos de gestão ordinária e regular de **Maria Marta De Figueiredo Geraldles** na Companhia (ou qualquer sociedade da qual ela seja sucessora), seja a que título for, incluindo qualquer montante ou direito pendente, relacionado, direta ou indiretamente, à gestão ordinária e regular inerente à posição ocupada, bem como em relação a valores devidos ou quaisquer reivindicações em razão do exercício ordinário e regular do referido cargo, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro, com relação ao exercício ordinário e regular do referido cargo.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:
Handwritten signature of Maria Marta De Figueiredo Geraldles in black ink.

Maria Marta De Figueiredo Geraldles
Membro do Conselho de Administração

De acordo em 30 de abril de 2025:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**)

Assinado por:

Handwritten signature of Marcelo Vargas Redes in black ink.

D0476A1F2E0146C...

Marcelo Vargas Redes
Diretor Presidente

DocuSigned by:

Handwritten signature of Daniel Eduardo Araque Prada in black ink.

DDE10E42A0144A0...

Daniel Eduardo Araque Prada
Diretor

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Letícia Caravieri Borges**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 509.135, expedida em 09 de março de 2024, inscrita no CPF/MF sob o nº 236.572.738-75, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos ora apresentados e listados abaixo são autênticos, condizem com os originais e foram devidamente celebrados/assinados:

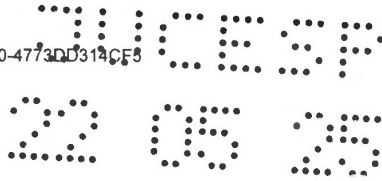
Documentos apresentados:

1. 1 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45, datada de 30 de abril de 2025, assinada eletronicamente pela plataforma *DocuSign* e acompanhada do certificado de assinaturas, contendo 42 (quarenta e duas) páginas;
2. 1 (uma) via da Capa do Requerimento da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP de Alteração de Nome Empresarial; Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes, contendo 2 (duas) páginas;
3. 1 (uma) via do Protocolo de Transmissão do CNPJ, com protocolo REDESIM nº SPP2530593916, contendo 1 (uma) página;
4. 1 (uma) via da Declaração de Licenciamento, contendo 1 (uma) página;
5. 1 (uma) via da Carteira Nacional de Habilitação digital do Sr. Marcelo Vargas Redes; e
6. 1 (uma) via da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Daniel Eduardo Araque Prada.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



Letícia Caravieri Borges
OAB/SP nº 509.135



TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **Tarcísio Estefano Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 262589, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 299.887.729-04, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Rua Itamarati, nº 160, Itacorubi, CEP 88034-900, venho formalizar meu pedido de renúncia do cargo de Membro do Conselho de Administração da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, Edifício Ebpark, conj 22, Bloco A, Sala 33, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530057701-9 ("Companhia"), renunciando ainda a todos os direitos de administração da Companhia a mim conferidos. Neste ato, ainda, a Companhia e **Tarcísio Estefano Rosa** outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação aos atos de gestão ordinária e regular de **Tarcísio Estefano Rosa** na Companhia (ou qualquer sociedade da qual ela seja sucessora), seja a que título for, incluindo qualquer montante ou direito pendente, relacionado, direta ou indiretamente, à gestão ordinária e regular inerente à posição ocupada, bem como em relação a valores devidos ou quaisquer reivindicações em razão do exercício ordinário e regular do referido cargo, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro, com relação ao exercício ordinário e regular do referido cargo.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:

Tarcísio Estefano Rosa

67FGB65601CF40E...

Tarcísio Estefano Rosa

Membro do Conselho de Administração

De acordo em 30 de abril de 2025:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**)

Assinado por:

Marcelo Vargas Redes

D0478A1E2E0146C...

Marcelo Vargas Redes

Diretor Presidente

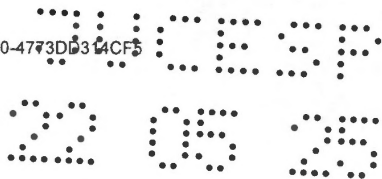
DocuSigned by:

Daniel Eduardo Araque Prada

DDE10E42A0144A0...

Daniel Eduardo Araque Prada

Diretor



TERMO DE RENÚNCIA

Pelo presente instrumento, eu, **Vandirlene Vanessa da Rosa**, brasileira, vivendo em união estável, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.538.350, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 038.387.869-12, residente e domiciliada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Rua Itamarati, n.º 160, Itacorubi, CEP 88034-900, venho formalizar meu pedido de renúncia do cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens n.º 111, Edifício Ebpark, conj 22, Bloco A, Sala 33, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.831.352/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530057701-9 ("Companhia"), renunciando ainda a todos os direitos de administração da Companhia a mim conferidos. Neste ato, ainda, a Companhia e **Vandirlene Vanessa da Rosa** outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação aos atos de gestão ordinária e regular de **Vandirlene Vanessa da Rosa** na Companhia (ou qualquer sociedade da qual ela seja sucessora), seja a que título for, incluindo qualquer montante ou direito pendente, relacionado, direta ou indiretamente, à gestão ordinária e regular inerente à posição ocupada, bem como em relação a valores devidos ou quaisquer reivindicações em razão do exercício ordinário e regular do referido cargo, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro, com relação ao exercício ordinário e regular do referido cargo.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:

Vandirlene Vanessa da Rosa

R010239FA6F5419

Vandirlene Vanessa da Rosa

Membro Suplente do Conselho de Administração

De acordo em 30 de abril de 2025:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**)

Assinado por:

Marcelo Vargas Redes

D0476A1F2E0148C

Marcelo Vargas Redes

Diretor Presidente

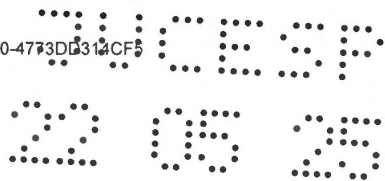
DocuSigned by:

Daniel Eduardo Araque Prada

DDE10E42A0144A0

Daniel Eduardo Araque Prada

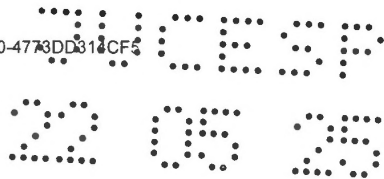
Diretor



*(Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Aliança Transmissora de Energia S.A.
realizada em 30 de abril de 2025)*

TERMOS DE DESTITUIÇÃO

[segue na próxima página]



TERMO DE QUITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DESTITUIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR

Pelo presente instrumento, eu, **Daniel Bruder Silveira Sarmento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.959.207-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.626.458-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Sala 33, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, reconheço minha destituição dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, Edifício Ebpark, conj 22, Bloco A, Sala 33, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530057701-9 ("**Companhia**"). Neste ato, ainda, a Companhia e **Daniel Bruder Silveira Sarmento** outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação aos atos de gestão ordinária e regular de **Daniel Bruder Silveira Sarmento** na Companhia (ou qualquer sociedade da qual ela seja sucessora), seja a que título for, incluindo qualquer montante ou direito pendente, relacionado, direta ou indiretamente, à gestão ordinária e regular inerente às posições ocupadas, bem como em relação a valores devidos ou quaisquer reivindicações em razão do exercício ordinário e regular dos referidos cargos, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro, com relação ao exercício ordinário e regular dos referidos cargos.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Assinado por:

Daniel Bruder Silveira Sarmento

3CEBCB17EB9E463

Daniel Bruder Silveira Sarmento

Diretor Presidente e Diretor Administrativo

De acordo em 30 de abril de 2025:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**)

Assinado por:

Marcelo Vargas Redes

D0476A1E2E0148C

Marcelo Vargas Redes

Diretor Presidente

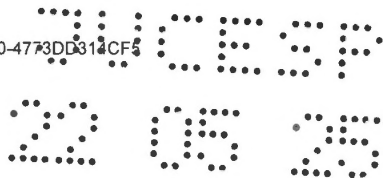
DocuSigned by:

Daniel Eduardo Araque Prada

DDE10E42A0144A0

Daniel Eduardo Araque Prada

Diretor



TERMO DE QUITAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DESTITUIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR

Pelo presente instrumento, eu, **Andre Caetano Rocha de Andrade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade nº MG 9254515, inscrito no CPF/MF sob nº 013.272.646-76, residente domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens, nº 111 codlog 44191, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Lapa de Baixo, CEP 05069-90, reconheço minha destituição do cargo de Diretor Técnico da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens nº 111, Edifício Ebpark, conj 22, Bloco A, Sala 33, Bairro Lapa de Baixo, CEP 05.069-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.352/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530057701-9 ("Companhia"). Neste ato, ainda, a Companhia e **Andre Caetano Rocha de Andrade** outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, rasa e irrevogável quitação com relação aos atos de gestão ordinária e regular de **Andre Caetano Rocha de Andrade** na Companhia (ou qualquer sociedade da qual ela seja sucessora), seja a que título for, incluindo qualquer montante ou direito pendente, relacionado, direta ou indiretamente, à gestão ordinária e regular inerente à posição ocupada, bem como em relação a valores devidos ou quaisquer reivindicações em razão do exercício ordinário e regular do referido cargo, para nada mais ser reclamado, seja a que título for, no presente ou no futuro, com relação ao exercício ordinário e regular do referido cargo.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Assinado por:

Andre Caetano Rocha de Andrade

B54DE550E68C40E

Andre Caetano Rocha de Andrade

Diretor Técnico

De acordo em 30 de abril de 2025:

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A. (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**)

Assinado por:

Marcelo Vargas Redes

D0476A1F2E0148C...

Marcelo Vargas Redes

Diretor Presidente

DocuSigned by:

Daniel Eduardo Araque Prada

DDE10E42A0144A0...

Daniel Eduardo Araque Prada

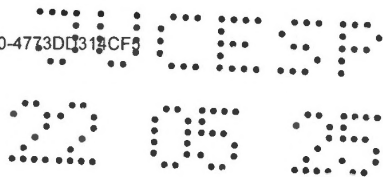
Diretor

JUCESP
22 05 25

*(Anexo III à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Aliança Transmissora de Energia S.A.
realizada em 30 de abril de 2025)*

TERMOS DE POSSE

[segue na próxima página]



TERMO DE POSSE

Eu, **Marcelo Vargas Redes**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 08383567-8, expedido pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.586.747-11, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 50, Itaim Bibi, CEP 04533-902, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.** (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.748/0001-01, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.538.404, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Edifício Ebpark, conjunto 22, bloco A, sala 33, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), declaro, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

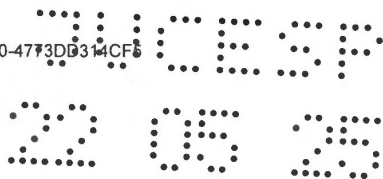
Assinado por:

Marcelo Vargas Redes

D0476A1F2E0146C...

Marcelo Vargas Redes

Diretor Presidente



TERMO DE POSSE

Eu, **Daniel Eduardo Araque Prada**, colombiano, casado, engenheiro industrial, portador do Documento de Identidade (RNE) nº V926356-F, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.428.348-50, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 50, Itaim Bibi, CEP 04533-902, tendo sido eleito para ocupar o cargo de Diretor Sem Designação Específica da **EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.** (antiga denominação da **ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.831.748/0001-01, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.538.404, com sede na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Edifício Ebpark, conjunto 22, bloco A, sala 33, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada na presente data, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), declaro, sob as penas da lei, não estar impedida por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

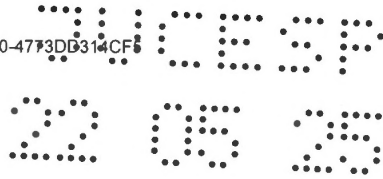
São Paulo, 30 de abril de 2025.

DocuSigned by:

Daniel Eduardo Araque Prada

DDE10E42A0144A0

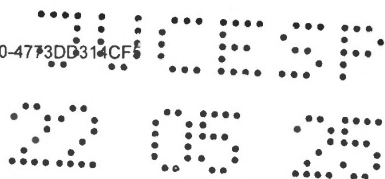
Daniel Eduardo Araque Prada
Diretor Sem Designação Específica



*(Anexo IV à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Aliança Transmissora de Energia S.A.
realizada em 30 de abril de 2025)*

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

[segue na próxima página]



ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 27.831.352/0001-45

NIRE 35.300.577.019

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A ALIANÇA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 145, 5º andar, sala 55, parte A, Itaim Bibi, CEP 04533-010, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos, escritórios, representações e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, estudos, projetos, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

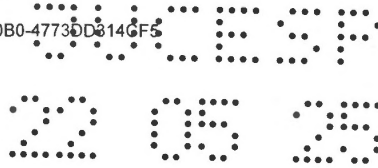
CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 340.501.000,00 (trezentos e quarenta milhões, quinhentos e um mil reais), dividido em 340.501.000 (trezentos e quarenta milhões, quinhentas e uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Artigo 6º. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo 2º, das Lei das S.A.



Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º. É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital social pela Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

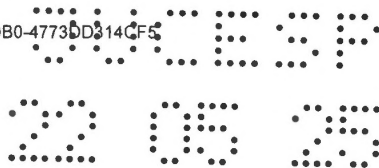
Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos seus administradores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Artigo 11º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei:

- (i) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras a eles apresentadas;
- (iii) nomear e destituir Diretor(es) da Companhia;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do



capital social;

(vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou qualquer outra operação de reorganização societária;

(viii) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

(ix) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;

(x) deliberar pela distribuição dos dividendos, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei de Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e

(xi) fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia;

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada de tempos em tempos.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Administração da Companhia

Artigo 12. A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 13. Os administradores da Companhia tomarão posse mediante assinatura em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, bem como sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das S.A.

Seção

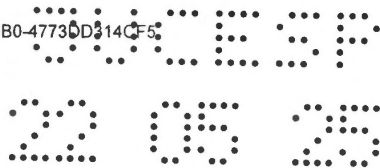
II

Da Diretoria

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, domiciliados no país e com prazo de mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores deverão possuir comprovada qualificação técnica e experiência, bem como reputação ilibada.

Parágrafo Segundo. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos



relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 15. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro da Diretoria, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, tal Diretor deverá ser substituído em caráter definitivo por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a realização da reunião, por escrito e com aviso de recebimento encaminhado a todos os membros da Diretoria, podendo se dar por e-mail, com aviso de recebimento, e deverão conter a ordem do dia, bem como a data, hora e local para sua realização. A convocação se reputará dispensada quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes à reunião.

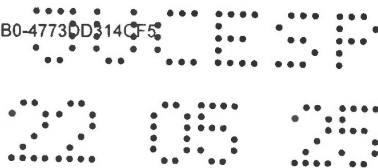
Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente ou que o respectivo voto seja enviado a sociedade na forma do parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail ou carta, enviados a Companhia, em atenção do Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, a qual o voto será anexado.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, nos termos da legislação aplicável.



Artigo 17. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;
- (iii) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; e/ou
- (iv) por 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, além de mencionarem os poderes conferidos, exceto pelas: (i) procurações "*ad judicium*" que podem ter prazo de duração superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e/ou (ii) pelas procurações outorgadas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo e dos contratos acessórios relacionados aos referidos contratos de financiamento, cujo prazo de validade seja equivalente a vigência dos respectivos instrumentos em que forem outorgados.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

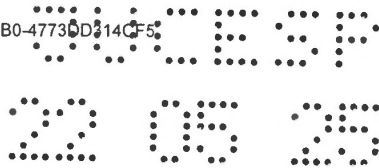
Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitia a reeleição.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a



assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

Parágrafo Quinto. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal, substituído, até o término do mandato pelo respectivo suplente.

Parágrafo Sexto. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

Parágrafo Oitavo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

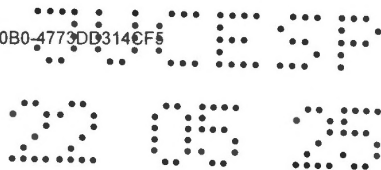
Parágrafo Primeiro. Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas legalmente:

- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) Demonstração do resultado do exercício; e
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo Segundo. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos



menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base neles, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 20. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) pagamento de dividendos obrigatório, nos termos deste Estatuto Social;
- (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

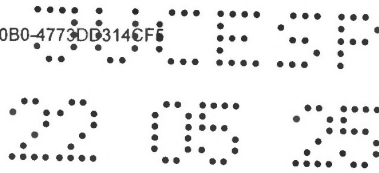
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes

CAPÍTULO VII DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 22. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

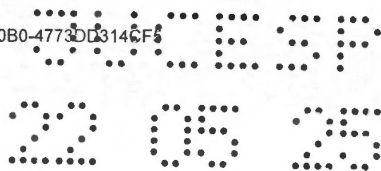
Artigo 24. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 25. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeito, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valor Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis à companhia, de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara (“Regulamento”) e o disposto na Lei n.º. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pela(s) parte(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s). A Companhia não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros então nomeados pelas partes. Caso, nos termos do Regulamento, (i) os árbitros já nomeados não escolham o 3º (terceiro) árbitro, por qualquer razão; ou (ii) qualquer das partes deixe de nomear árbitro que lhe caberia indicar, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados pelo Presidente da Câmara, nos termos do Regulamento. Na hipótese de procedimentos envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão 2 (dois) árbitros, dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara. Nesse caso, o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da Câmara. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, nos termos do Regulamento, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Segundo. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com as Leis da República federativa do Brasil. Toda sentença arbitral será final e vinculará as partes, conforme o caso, e seus cessionários e sucessores a qualquer título.

Parágrafo Terceiro. Antes da constituição do tribunal arbitral, as partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução de sentença arbitral ao Poder



Judiciário, as quais poderão ser pleiteadas e propostas, na comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto. A partir da constituição do tribunal, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, o qual deverá se pronunciar no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Para quaisquer outras medidas judiciais, inclusive as previstas na Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo, sendo que o requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único método de solução de controvérsia entre as partes.

Parágrafo Quinto. Até a assinatura do termo de arbitragem, o presidente da Câmara poderá, a pedido das partes, determinar a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos em curso na própria câmara, fundados neste ou em qualquer outro instrumento, desde que os procedimentos possuam mesmo objeto e mesma causa de pedir. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, o que poderá, se for o caso, manterem revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo presidente da Câmara. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

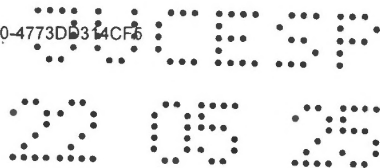
Parágrafo Sexto. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e determinará qual das partes arcará com seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos tais encargos entre as partes da arbitragem, respeitando o princípio da sucumbência.

Artigo 26. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral.

Artigo 27. A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesos a contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 28. A Companhia obrigar-se-á, por si e seus respectivos acionistas, diretores, empregados, agentes e representantes, a não praticar, por ação ou omissão, seja direta ou indiretamente, quaisquer atos que violem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos, bem como quaisquer outras leis, regulamentos ou normas anticorrupção.

Parágrafo Único. Em Observância à legislação vigente, a Companhia possuirá uma estrutura de compliance cujo objetivo será assegurar o cumprimento das políticas e procedimentos internos de prevenção de fraudes, crimes de lavagem de dinheiro e afins (em conjunto, as "Regras de Compliance"). A composição, forma de funcionamento e demais disposições aplicáveis à referida estrutura de compliance constarão especificamente das Regras de Compliance, as quais serão oportunidades elaboradas, discutidas e implementadas pelos administradores da Companhia.



Artigo 29 Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Artigo 30. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

* * *